

**LEI COMPLEMENTAR N.º 118
DE 27 DE JUNHO DE 2013**

“Dispõe sobre alteração de quantidade e criação de cargo público junto a Estrutura Administrativa Municipal que especifica e dá outras providências.”

VALDIR APARECIDO LOPES, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR Nº 118 DE 27 DE JUNHO DE 2013

Artigo 1.º - Fica criado junto ao Anexo I, da Lei Complementar n.º 055/2005 de 13 de Julho de 2005 e alterações posteriores, o cargo público de provimento efetivo, na seguinte conformidade:

**ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

QUANT.	NOME DO CARGO	REF/NÍVEL
01	NUTRICIONISTA	14 A / 14 G

Artigo 2.º - Fica alterado a quantidade dos cargos de provimento efetivo, constante do Anexo I da Lei Complementar n.º 055/2005 de 13 de Julho de 2005 e alterações posteriores, na forma que especifica:

Situação Atual			Situação Nova		
Qtde	Cargo	Ref/Nível	Qtde	Cargo	Ref/Nível
01	Enfermeiro	14 A / 14 G	03	Enfermeiro	14 A / 14 G

Artigo 3.º - O Anexo III, descrição de cargos públicos de provimento efetivo, constante da Lei Complementar n.º 055/2005 de 13 de Julho de 2005 e alterações posteriores, fica acrescido dos cargos constante do artigo 1.º desta Lei, na seguinte conformidade e descrição:

**ANEXO III
DESCRIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS**

CARGO:-	NUTRICIONISTA
NATUREZA:-	Técnico.
GRAU DE RESPONSABILIDADE:-	Total pela elaboração das dietas/planos alimentares.
COMPLEXIDADE DO CARGO:-	Planeja suas atividades; executa tarefas de natureza complexa e especializada, que exigem discernimento para tomada de decisões, coordena e supervisiona equipes de trabalho;
REQUISITOS PARA INVESTIDURA:-	Curso superior completo, com especialização e Clínica Geral e registro no Conselho Regional de Nutricionistas.
PECULIARIDADES DO CARGO:-	Tem suas atribuições voltadas para o desenvolvimento de programas que consistem na assistência alimentar e educação nutricional, junto a creches, posto de saúde, merenda escolar e vigilância sanitária.

Artigo 4.º - Fica criado junto ao Anexo II, da Lei Complementar n.º 055/2005 de 13 de Julho de 2005 e alterações posteriores, o cargo público de provimento em Comissão, na seguinte conformidade:

**ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

QUANT.	NOME DO CARGO	REF/NÍVEL
01	COORDENADOR DO CRAS	13 A

Parágrafo Único - O ocupante do Cargo de Coordenador do CRAS ficará subordinado a Secretaria Municipal de Assistência Social, e terá a seguinte atribuição:

CARGO:- COORDENADOR CRASS
NATUREZA:- Técnico.
GRAU DE RESPONSABILIDADE:- Total, detém informações sigilosas relativas aos cidadãos atendidos pelo CRAS, cuja divulgação pode causar danos morais; total também pelos equipamentos, documentos e materiais relativos à área de atuação.
COMPLEXIDADE DO CARGO:- Executa tarefas de Coordenação no CRAS, definindo estratégias e articulando ações em sua área de atuação, com supervisão do superior imediato.
REQUISITOS PARA INVESTIDURA:- Ensino Superior Completo na área de Assistência Social, Psicologia e/ou Pedagogia.
PECULIARIDADES DO CARGO:- Profissional com formação e prática na área social, com nível superior completo, com facilidade de comunicação, experiência em trabalho coletivo, com perfil gerencial e de liderança.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com recursos próprios da municipalidade, constante do orçamento em vigor, suplementado se necessário.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piqueroibi, 27 de Junho de 2013.

Valdir Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Ângela Rodrigues Soares
Diretora Administrativa